



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1534, de 13 de novembro de 2019.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(☒) Afixado no Quadro de Avisos

De: 13 / 11 / 13 / 12 / 19

Responsável

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES
DE DOENÇAS GRAVES
INCAPACITANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel pertencente ao portador de doença grave incapacitante, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, desde que destinados, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo Primeiro. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, limitado a dois, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de uso residencial do portador da doença grave incapacitante.

Parágrafo Segundo. Para os efeitos desta lei, as doenças incapacitantes de que trata o *caput* deste artigo são:

I – esclerose lateral amiotrófica;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

- II – síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS;
- III – câncer - neoplasia maligna;
- IV – alienação mental;
- V – esclerose múltipla;
- VI – tuberculose ativa;
- VII – cegueira;
- VIII – hanseníase;
- IX – paralisia irreversível;
- X – cardiopatia grave;
- XI – doença de Parkinson;
- XII – espondiloartrose anquilosante;
- XIII – nefropatia grave;
- XIV – hepatopatia grave;
- XV – estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

XVI – contaminação por radiação;

XVII – fibrose cística (muscoviscidos);

XVIII - síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth;

XIX – acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico;

XX – doença de Alzheimer;

XXI – esclerodermia.

Art. 2º. O requerimento de isenção deverá ser instruído com laudo pericial, emitido por serviço médico proveniente de qualquer instituição oficialmente ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e, em caso de moléstias passíveis de controle, declarará eventual incapacidade laboral.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I. protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;

II. apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;

III. apresentar documento comprobatório, emitido pelo



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Município ou pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção é de sua propriedade ou de seus cônjuge;

IV. não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

V. apresentar comprovante de rendimento que não ultrapasse o valor discriminado no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º. O benefício da isenção objeto desta lei cessa na ocorrência das seguintes situações em relação portadores de doenças graves incapacitantes:

I. Falecimento.

II. Cura.

III. Suspensão de tratamento em razão do controle efetivo da doença.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, aos 13 de novembro de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal